



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024-SLU/DF
UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00094-00005678/2023-45](#)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para **elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília**, contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **12/02/2025, às 09h00**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 1.594.241,83** (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)

OBSERVAÇÕES:

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clique em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, designados conforme Instrução nº 44/2024, publicada no DODF nº 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília, contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para **elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília**, contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. A licitação será realizada em grupo único, conforme Anexo B do Projeto Básico - Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não poderão disputar desta licitação:**
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do SLU/DF;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do SLU/DF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.5.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.5.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.5.14. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.5.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.5.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.5.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.5.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;
- 2.5.17.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.5.18. A vedação de que trata o item 2.5.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.5.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

- 2.5.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.5.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.5.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.12.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.13. Critério de desempate ME/EPPs e equiparadas:
- 2.13.1. Considerando a licitação ser por ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.13.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.13.2. Para efeito do disposto no 2.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.13.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.13.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.13.2.1. e 2.13.2.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.13.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.13.2., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.13.3.1. O disposto no 2.13.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.13.3.2. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 2.13.4. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 2.14. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de preço iniciais e as propostas técnicas com a descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.3.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. As empresas proponentes apresentarão, junto à documentação de habilitação técnica, a Proposta Técnica, para comprovação dos critérios indicados no item 09 do Projeto Básico, o qual detalha a Pontuação da Experiência Específica, conforme Tabela 08.
- 3.7. A **proposta técnica** deverá obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderá ser acompanhada por documentos complementares não relacionados.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do grupo;
- 4.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Anexo A - Planilha Modelo, do Anexo I deste Edital, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

- 4.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas**.
- 4.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.
- 4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor TOTAL do grupo**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Considerando que o envio de lances no certame eletrônico o modo de disputa "*aberto*", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), quando for o caso;
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- 5.19.2. empresas brasileiras;
- 5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.25. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:
 - 6.5.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.5.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1. O **regime de execução por preço global**, sendo que a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, e considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica (**Proposta Técnica - PT**) e de preço das proposta (**Proposta Comercial - PC**).
- 6.13. Os detalhes relativos aos critérios de julgamento relativos à técnica e preço estão definidos no item 13. do Projeto Básico, anexo I deste Edital.
- 6.14. Para efeito de cálculo da **Proposta Técnica (PT)** serão atribuídas pontuação para a experiência específica da equipe técnica da licitante de acordo com o número de atestados na execução de atividades correlatas ao objeto da licitação, para os quesitos de natureza qualitativa e para o desempenho em contratações anteriores
- 6.15. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a empresa que obtiver maior Nota Final.
- 6.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito conforme os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dar-se-á público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. **Qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional**
- 7.2.1.1. Serão exigidas dos licitantes as qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional, de acordo com o item 9 e subitens do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- 7.2.2.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 7.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>);
- 7.2.2.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**
- 7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- 7.2.3.2. Balanço patrimonial, declaração de cálculo dos índices financeiros (Modelo Anexo VIII), demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.
- 7.2.4. **Habilitação jurídica:**
- 7.2.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- a) A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- b) A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. A Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. A(o) pregoeira(o) poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: contrat@slu.df.gov.br

7.8. Sendo permitida a **participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo agente de contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) pregoeira(o).
- 7.16. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, num prazo de **10 (dez) minutos**;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: contrat@slu.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 9.1.6. fraudar a licitação;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 10.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail contrat@slu.df.gov.br e não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após às 18h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 10.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o agente de contratação publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.
- 10.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Agente de Contratação/Comissão.
- 11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do certame induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. A Contratada não poderá subcontratar nenhum dos serviços que estão elencados dentre aqueles para os quais serão exigidos atestados de qualificação técnica, uma vez que teriam sido considerados de maior relevância técnica e financeira.
- 11.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.17. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 11.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.19. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 11.20. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 11.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.
- 11.23. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 11.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e seus Anexos.

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

ANEXO V – Declaração para Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018.

ANEXO VI – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Lei Distrital n.º 4.770/2012).

ANEXO VII – Declaração para Atendimento à Lei Distrital n.º 4.799/2012.

ANEXO VIII – Declaração de Cálculo dos Índices Financeiros.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024-SLU/DF

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para **elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília**, contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. De acordo com os Art. 12 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações:

" Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

2.2. No Plano Anual de Contratações de 2024 não consta a inclusão dos estudos e projetos para a expansão do Aterro Sanitário de Brasília, conforme evidenciado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/pca/01567525000176/2024>. No entanto, é importante ressaltar que está prevista a contratação do Projeto Executivo e dos estudos ambientais para o mesmo ano, conforme mencionado no macroprocesso: "I. Contratar o Projeto Executivo e Estudos Ambientais da área de expansão do Aterro Sanitário de Brasília" no [Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027 do SLU/DF](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da fundamentação legal

3.1.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 14.133 de 2021, que rege Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.2. A solução também busca atender às legislações ambientais e normativos vigentes, quais sejam:

- a) Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- b) Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Lei nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- e) Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico;
- f) Resolução ADASA nº 18, de 1º de agosto de 2018, que estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.

3.2. Da necessidade da contratação

3.2.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de expansão do Aterro Sanitário de Brasília - ASB, considerando a vida útil do aterro atual, que se estenderá até meados de abril de 2027, de acordo com o Projeto Executivo das Etapas 3 e 4, elaborado pela Fral Consultoria ([113363994](#));

3.2.2. Além disso, o ASB é o único aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes no Distrito Federal capaz de receber e aterrar os resíduos sólidos produzidos pela população do DF. Estima-se que a produção de resíduos domiciliares no DF é da ordem de 2.200 toneladas por dia;

3.2.3. Diante disso, a alternativa é a expansão do Aterro Sanitário de Brasília - ASB, que ocorrerá em área adjacente à atual, na Região Administrativa de Samambaia, representada na Figura 1, com um total de 67,2901 ha, conforme Termos de Cessão de Uso ([134316491](#) e [134316529](#)) e Croqui ([109332444](#)).

3.2.4. Por fim, é necessário não só realizar um planejamento para a aterrar os resíduos, mas também pensar em formas adequadas para aproveitar o biogás gerado no ASB, os quais além de possuírem diversos benefícios ambientais, caracterizados pelo seu tratamento de forma mais adequada, também proporciona benefícios econômicos, como a geração de energia elétrica.

3.3. Da classificação do Objeto

3.3.1. A solução pretendida para a contratação consiste em "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*", exigindo requisitos técnicos específicos aptos a concretizar a solução já definida, conforme o art. 6º, inciso XVIII, alínea "h", da Lei n.º 14.133/2021, o qual versa:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;"

3.4. Da sustentabilidade

3.4.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), e no [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.5. Do lote único

3.5.1. Ao considerar o projeto de expansão do aterro sanitário, opta-se por não dividir a contratação devido à sua natureza altamente interdisciplinar e complexa. Este empreendimento demanda uma abordagem integrada e coordenada para garantir sua viabilidade técnica e ambiental, bem como sua conformidade com os requisitos regulatórios. Dividir o escopo do contrato entre várias empresas poderia comprometer a eficácia da supervisão e coordenação do projeto pelo SLU.

3.5.2. Além disso, manter todos os aspectos do projeto sob um único contrato permitirá uma gestão mais coesa e eficiente, promovendo uma comunicação clara e direta entre todas as partes envolvidas. Isso é crucial para evitar lacunas de informação, inconsistências no planejamento e possíveis conflitos de interesse entre os diferentes prestadores de serviços.

3.5.3. Ademais, ao consolidar a contratação, podem-se explorar sinergias entre os diversos componentes do projeto, otimizando recursos e esforços para alcançar resultados mais eficazes e econômicos. Uma equipe técnica unificada terá uma visão abrangente do projeto, permitindo uma abordagem mais holística e integrada para lidar com os desafios complexos associados à construção e operação do aterro sanitário.

3.6. Do critério de julgamento

3.6.1. A contratação terá como critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, tendo como parâmetro o art. 33, IV, e art. 35, 36, 37 e 38 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

IV - técnica e preço;"

3.7. Do regime de execução da contratação

3.7.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 46. instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

3.7.2. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme disposto no artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133.

3.8. Da Proposta

3.8.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços, conforme Anexo A - Planilha Modelo ([140574947](#)).

3.8.3. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente com indicação dos preços unitários, com 02 (duas) casas decimais, para o preço global fixado no edital de licitação, sob pena de desclassificação.

3.8.4. As empresas proponentes apresentarão, junto à documentação de habilitação técnica, a Proposta Técnica, para comprovação dos critérios indicados no item 09 deste Projeto Básico, o qual detalha a Pontuação da Experiência Específica, conforme Tabela 04.

3.8.5. O preço global não poderá ser superior ao preço fixado no edital de licitação. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas. Caso seja necessário arredondamento dos preços, deverá dar-se a menor, respeitando a exigência de 02 (duas) casas decimais.

3.8.6. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em alinhamento à Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, foi inaugurado o Aterro Sanitário de Brasília, em 17 de janeiro de 2017, dispondo de local para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos no Distrito Federal.

4.2. Sendo assim, considerando que a atual área tem vida útil prevista até abril de 2027, a solução proposta nessa contratação trata-se de elaboração de projeto para implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília, incluindo a elaboração dos estudos ambientais e de aproveitamento energético do biogás gerado no maciço do ASB.

4.3. A área de expansão do ASB, com um total de 67,2901 hectares, é contígua à área atual, conforme imagem abaixo:

Figura 1 - Área de Expansão do ASB



4.4. Conforme a NBR 8419/1992, os projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos devem apresentar, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) memorial descritivo;

- b) memorial técnico;
- c) cronograma de execução e estimativa de custos;
- d) desenhos;
- e) eventuais anexos.

4.5. Por se tratar de nova área é fundamental a elaboração de estudos ambientais detalhados, que instruem quanto a caracterização ambiental da área bem como defina diretrizes de controle e gestão ambiental do futuro aterro sanitário.

4.6. Com o propósito de obter orientações sobre o processo de licenciamento ambiental e os estudos necessários para a expansão da área do ASB, uma consulta prévia foi conduzida junto ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental, o IBRAM, por meio do processo 00094-00004062/2023-57.

4.7. O IBRAM definiu por meio da Informação Técnica n.º 21/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III () a necessidade de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC). Para elaboração do RIAC foi emitido o Termo de Referência - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([134047973](#)) com as diretrizes necessárias para elaboração deste estudo. Deve se levar em conta que, nesse documento, o órgão ambiental definiu os procedimentos e estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de um projeto de expansão do aterro sanitário que foi apresentado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal. O projeto analisado pelo órgão ambiental é diverso do que se pretende contratar, em especial no que se refere à incineração dos resíduos sólidos urbanos, atualmente proibida pela Política Distrital de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei nº 5.418/2014). Destaca-se que a Lei nº 7.397/2024, promulgada recentemente, passou a permitir o tratamento térmico de resíduos orgânicos.

4.8. Diante disso, o Termo de Referência - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([134047973](#)) não aborda todas as questões relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, cabendo à CONTRATADA justificar a exclusão de alguns itens previstos, bem como a inclusão de outros considerados importantes para a discussão e avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, em virtude das escolhas de projeto para a expansão do ASB.

4.9. Além disso, algumas peças técnicas exigidas na NBR 8419/1992 coincidem com as exigidas no RIAC. Portanto, para fim de síntese do objeto a ser contratado, serão previstos todos os estudos para integral atendimento do RIAC e projetos executivos de engenharia de implantação e operação e de aproveitamento energético do biogás gerado no maciço do Aterro Sanitário.

5. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - ESTUDOS AMBIENTAIS

5.1. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL COMPLEMENTAR - RIAC

5.1.1. O RIAC baseia-se no disposto pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM através do Termo de Referência - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([134047973](#));

5.1.2. O RIAC apresentado pela CONTRATADA será encaminhado ao órgão ambiental competente, o qual irá emitir avaliação sobre o estudo;

5.1.2.1. O RIAC será considerado aprovado após decisão do órgão ambiental competente;

5.1.2.2. Qualquer alteração/detalhamento ao RIAC decorrente dessas avaliações, deverão ser executadas pela CONTRATADA, **até sua aprovação final e definitiva pelo órgão competente, IBRAM, ou por outros órgão de controle;**

5.1.2.3. O pagamento do RIAC à CONTRATADA está condicionado à aprovação do estudo pelo órgão ambiental competente.

5.1.3. No RIAC, conforme Anexo B ([134047973](#)), deverá conter:

5.1.3.1. Justificativa do Empreendimento

- I - Justificativa técnica da concepção do sistema proposto
- II - Tipos de serviços a serem executados e descrição detalhada das unidades a serem implantadas;
- III - Descrição dos equipamentos e veículos previstos;
- IV - Comunidades e áreas beneficiadas;
- V - Capacidade atual e futura a ser atendida pelo empreendimento;
- VI - Benefícios em relação à implantação do empreendimento.

5.1.4. Caracterização do Empreendimento

- a) Projeto básico do empreendimento, contemplando memorial descritivo e plantas;
- b) Detalhamentos das informações minimamente necessárias estabelecidas pela NBR 8419, bem como promover comparativo do projeto proposto com os critérios estabelecidos pela NBR 13896;
- c) Localização e descrição das áreas a serem ocupadas, com indicação das dimensões (largura, comprimento e área total), etapas e tipos de obras e serviços a serem executados;
- d) Alternativas locais, tecnológicas e de projeto;
- e) Analisar como se dará a compatibilidade da operação com a implantação;

- f) Caracterizar os resíduos líquidos, gasosos e ou sólidos de cada unidade prevista. Associando a cada resíduo o tratamento e a destinação final projetada;
- g) Descrição do sistema de drenagem superficial de águas pluviais, dimensionado considerando eventos críticos e os parâmetros preconizados pelo Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Descrever todos os componentes do sistema, que devem abranger, dentre outros, dispositivos de dissipação de energia, bem como bacias de quantidade e qualidade (que promovam tanto o amortecimento da vazão quanto a retenção dos sólidos);
- h) Apresentar solução técnica para reter a água pluvial no período de implantação do empreendimento, evitando o carreamento de sedimentos;
- i) Descrição dos sistemas de drenagem e tratamento do percolado;
- j) Descrição dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos;
- k) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do aproveitamento energético do biogás gerado no maciço do ASB e em sua expansão, comparando, **no mínimo, duas soluções de aproveitamento energético do biogás, conforme Item 5.2.**
- l) Finalidade do aproveitamento energético do biogás. Caso a utilização do biogás seja para a injeção na rede de Gás Natural - GN ou utilização/comercialização como Gás Natural Veicular - GNV, devem ser observadas as regulamentações estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e pela ANP. No caso da utilização para a geração de energia elétrica, devem ser observadas as definições e obrigações estabelecidas na Lei nº 9.074/1995, que define o marco regulatório do setor elétrico e estabelece as formas de comercialização de energia elétrica no Sistema Integrado Nacional (SIN);
- m) Apresentar as alternativas de tecnologia para o sistema proposto, ponderando os aspectos técnico-ambientais de cada (como efluentes gerados, tipo de operação, riscos), analisar dentre as alternativas possíveis a que se demonstrou viável;
- n) Manual, sucinto, de operação das unidades previstas;
- o) Interferências com outros empreendimentos (integrar a área de expansão à área inicial do ASB);
- p) Localização dos pátios de serviço e manutenção de maquinário;
- q) Localização de alojamentos e instalações necessárias;
- r) Os tratamentos previstos para recuperação de áreas impactadas (cortes, aterros, etc.);
- s) Localização e caracterização das áreas de bota-fora (material inservível).

5.1.5. **Caracterização da Área**

- 5.1.5.1. Deverá ser descrita a Área Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AI, definidas em relação aos impactos a serem gerados pela obra e pela operação do empreendimento após a implantação, com mapeamento, em base SICAD, escala 1:10.000, e quando necessário, em escala mais detalhada, para ilustração de interferências e aspectos relevantes.
- 5.1.5.2. Área Diretamente Afetada – ADA: Definir a área de implantação do empreendimento e os impactos que o empreendimento possa causar localmente.
- 5.1.5.3. Área de Influência Direta: Definir a área de influência relativa ao impacto que o empreendimento possa causar. Essa área deverá ser definida e mapeada com toda a área onde haverá interferência direta pelas obras e outras atividades decorrentes da implantação e operação do empreendimento.
- 5.1.5.4. Área de Influência Indireta: Na sua delimitação, deve-se abranger, no mínimo, a(s) sub-bacia(s) hidrográfica(s) em que a área de influência direta se localiza. Apresentar também justificativa para a implantação do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental.

5.1.6. **Diagnóstico Ambiental**

5.1.6.1. **Meio Físico**

a) **Recursos Hídricos Superficiais**

- Análise qualitativa e quantitativa do corpo hídrico receptor da drenagem pluvial e do chorume tratado e suas repercussões nos usos a jusante considerando inclusive o rio Descoberto, após a confluência do Rio Melchior;
- Para situações de aumento da vazão de lançamento do chorume tratado, apresentar estudo de auto-depuração considerando o novo cenário e as situações hidrológicas críticas.

b) **Recursos Hídricos Subterrâneos**

- Apresentar caracterização da qualidade da água subterrânea e levantamento dos níveis do lençol freático;

c) **Avaliação Geotécnica**

- Apresentar mapa temático em escala compatível com o tema e com a dimensão da área de estudo. Além disso, deve realizar as seguintes avaliações, com dados primários:

-Classificação dos principais índices físicos do solo;

-Erodibilidade, permeabilidade e colapsividade dos solos na área de estudo.

d) **Caracterização Climatológica**

- Apresentar a caracterização do clima, indicando os valores médios mensais de temperatura, os índices médios mensais pluviométricos e a direção predominante dos ventos;

e) **Geomorfologia**

- Realizar levantamento topográfico visando obter a planta de declividade;

5.1.7. **Meio Biótico**

5.1.7.1. **Vegetação**

- Avaliação da vegetação existente na área de estudo;
- Inventário florístico da área diretamente afetada, com a identificação e quantidade de espécies tombadas;

5.1.8. **Meio Antrópico**

- Avaliação das atividades existentes e da pressão antrópica na área de estudo;
- Apresentação e avaliação das áreas degradadas existentes;

5.1.9. **Prognóstico Ambiental**

- Deverá ser estudada a superposição do empreendimento implantado na área de estudo diagnosticada, com previsão do cenário futuro e identificação dos impactos previstos.

5.1.10. **Impactos Ambientais**

- Promover um levantamento de impactos potenciais e efetivos pela implantação e operação do empreendimento, associando a cada impacto o detalhamento das medidas a serem executadas para a prevenção, mitigação e/ou compensação do respectivo impacto.

5.1.11. **Planos de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental**

Apresentar os Planos necessários para um adequado acompanhamento e monitoramento ambiental das obras e da operação, tais como:

- Plano de Controle de Obras;
- Plano de monitoramento operacional;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil;
- Plano de controle e acompanhamento das emissões atmosféricas;
- Plano de Monitoramento dos recursos hídricos;
- Plano de Monitoramento de ruídos e vibrações;

O Órgão Ambiental poderá, a seu critério, consideradas as peculiaridades do empreendimento e a sua localização, estipular frequências específicas para as amostragens e análises propostas nos Programas de Monitoramento, bem como, posteriormente, considerando o histórico dos resultados, alterar os respectivos programas.

5.1.12. **Considerações Finais**

- Avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

5.1.13. **Referências Bibliográficas**

- Citar as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do estudo ambiental, de acordo com as normas da ABNT.

5.1.14. **Desenhos, Mapas, Plantas e Gráficos**

- Os desenhos, mapas, plantas e gráficos deverão ser numerados e apresentados obedecendo às correspondentes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em escalas gráficas, de tal forma que se permita identificar claramente os seus elementos, em todas as folhas, abrangendo a identificação e o local do empreendimento, sua área de influência e outros detalhes imprescindíveis à sua localização e inserção na região.

5.1.15. **Habilitação dos Responsáveis Técnicos**

- Determina-se que o estudo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - a ser emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou demais conselhos, do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração e/ou execução do projeto proposto.

5.2. **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) DO APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DO BIOGÁS GERADO NO ASB E EM SUA EXPANSÃO**

- 5.2.1. À CONTRATADA caberá a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do aproveitamento integrado do biogás gerado no Aterro Sanitário de Brasília, tanto em sua operação atual quanto em sua futura expansão.
- 5.2.2. O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental engloba uma série de análises destinadas a avaliar os benefícios diretos e indiretos decorrentes dos investimentos necessários para a implementação de um sistema de captação e aproveitamento do biogás, ou para o aprimoramento do tratamento já existente. Essa avaliação visa determinar se os benefícios esperados justificam os custos associados aos projetos e à execução das obras planejadas.
- 5.2.3. O objetivo do estudo é avaliar a viabilidade da implantação de unidades de aproveitamento do biogás, verificando se a alternativa é tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável, através do cálculo do tempo de retorno do investimento, do valor presente líquido gerado e da taxa interna de retorno, gerando atratividade em relação ao capital investido e o retorno fornecido.
- 5.2.4. Para realização do estudo deverá ser feita a caracterização qualitativa e quantitativa do biogás, desenvolver modelagens técnicas, econômicas e ambientais para pelo menos duas soluções distintas de aproveitamento energético, e conduzir análises comparativas entre essas soluções, bem como em relação ao custo de melhoria do sistema de captura e queima do biogás para geração de créditos de carbono.
- 5.2.5. A caracterização do biogás deverá ser detalhada e representativa do aterro, considerando métodos construtivos e operacionais, quantitativo e tipologia dos resíduos aterrados, devendo ser realizados todos os ensaios necessários para o bom desenvolvimento do projeto.
- 5.2.6. O escopo do projeto inclui:
- 5.2.6.1. Realização de estudos preliminares para coleta, tratamento e armazenamento de dados secundários, além da geração de dados complementares por meio de ensaios in loco;
 - 5.2.6.2. Diagnóstico da geração de biogás no ASB e proposta de soluções para seu aproveitamento, considerando possíveis impactos sociais, econômicos e ambientais;
 - 5.2.6.3. Estudos necessários para determinar obras de adequação e/ou construção requeridas, incluindo estimativa de custos; e
 - 5.2.6.4. Consolidação dos dados e resultados em uma análise técnica, econômica e ambiental detalhada, com indicadores econômicos para as alternativas propostas.
- 5.2.7. O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela CONTRATADA será encaminhado ao órgão ambiental competente, o qual irá emitir avaliação sobre o estudo.
- 5.2.7.1. O EVTEA será considerado aprovado somente após decisão do órgão ambiental competente;
 - 5.2.7.2. Qualquer alteração/detalhamento ao EVTEA decorrente das análises dos órgãos competentes, deverão ser executadas pela CONTRATADA, **até sua aprovação final e definitiva;**
 - 5.2.7.3. O pagamento do EVTEA à CONTRATADA está condicionado à aprovação do estudo pelo órgão ambiental competente.
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá realizar a modelagem matemática da geração de biogás levando em consideração todas as condições encontradas nos ensaios realizados.
- 5.2.9. Determina-se que o estudo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - a ser emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF, ou demais conselhos, do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração e/ou execução do projeto proposto.

6. **ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - PROJETOS DE ENGENHARIA**

- 6.1. A CONTRATADA deverá atender a ABNT NBR 13896:1997, intitulada "Operação de aterro sanitário - Procedimento", que estabelece os procedimentos necessários para a operação de aterros sanitários.
- 6.2. A NBR 8419/1992, que trata da "Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbano", dispõe que os projetos apresentados devem ser obrigatoriamente constituídos das seguintes partes:
- a) memorial descritivo;
 - b) memorial técnico;
 - c) planilha orçamentária;
 - d) cronograma físico financeiro;
 - e) desenhos;
 - f) eventuais anexos.

- 6.3. Ressalta-se que os desenhos, mapas, plantas e gráficos deverão ser numerados e apresentados obedecendo às correspondentes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em escalas gráficas, de tal forma que se permita identificar claramente os seus elementos, em todas as folhas, abrangendo a identificação e o local do empreendimento, sua área de influência e outros detalhes imprescindíveis à sua localização e inserção na região.
- 6.4. Os projetos devem ser de responsabilidade e subscrito por profissional devidamente habilitado no CREA. Todos os documentos e plantas relativas ao projeto devem ter assinatura e número de registro no CREA do profissional, com indicação da respectiva ART-Anotação da Responsabilidade Técnica.
- 6.5. Todos os itens descritos em cada uma de suas partes na NBR 8419/1992 devem estar contidos nas respectivas peças técnicas.
- 6.6. O Projetos de Engenharia serão submetidos à análise pelo Instituto Brasília Ambiental-IBRAM e órgãos de controle. Qualquer alteração/detalhamento adicional decorrente dessas análises, deverão ser executadas pela CONTRATADA, **até sua aprovação por todos os órgãos envolvidos.**
- 6.7. Os projetos de engenharia exigidos para atendimento da norma são:
- a) **Levantamento planialtimétrico**, em escala não inferior a 1:2000, com indicação da área do aterro sanitário e sua vizinhança, locando-o relativamente a pontos geográficos conhecidos, tais como ruas, estradas, ferrovias, rios e mananciais de abastecimento, todos com registros fotográficos;
 - b) Deve ser apresentado, também, um **levantamento planialtimétrico** da área do aterro sanitário, em escala não inferior a 1:1000.
 - c) Investigação geológica - As investigações devem se valer das técnicas correntes em geologia de engenharia, como: inspeção de reconhecimento, mapeamento detalhado de superfície, execução de sondagens diretas (poços e trincheiras, sondagens a trado, a percussão e rotativa) e indireta (métodos geofísicos), ensaios in situ (resistência à penetração, infiltração) e laboratoriais (granulometria e resistência à compressão).
 - d) Projeto Executivo de movimentação de terra com Planta e Perfil de Escavação e/ou Terraplanagem;
 - e) Projeto de Implantação do sistema de Impermeabilização de Base;
 - f) Atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos;
 - g) Projeto arquitetônico de: áreas de pátios de serviço, manutenção (oficina) e guarda de maquinário, área de apoio administrativo, balança rodoviária incluindo edifício de apoio, dos quais originarão seus respectivos projetos complementares;
 - h) Projeto Executivo de Fundações e Estrutural;
 - i) Projeto Executivo de Instalações Elétricas, incluindo iluminação de vias;
 - j) Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias;
 - k) Projeto Executivo de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;
 - l) Projeto Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
 - m) Projeto do sistema viário interno, integrado ao sistema viário do Aterro Sanitário existente ;
 - n) Projeto executivo do Aterro;
 - o) Sistema de drenagem de líquidos percolados;
 - Dreno Principal;
 - Drenos Verticais de Gases;
 - Drenos de Célula;
 - Sistema Coletor e Condutor de Drenagem de Percolados.
 - p) Projeto do sistema de armazenamento do percolado: lagoas de acumulação e de tratamento de lixiviado, bem como área para implantação da planta de tratamento;
 - q) Sistema de drenagem superficial;
 - Canaleta de Berma;
 - Descida de água em geocélula;
 - Tubos de Travessias de Viários e Bermas;
 - Caixas de Passagem;
 - Canaleta de Contorno;

- Tubo de condução;
- Impermeabilização superior.

- r) Sistema de drenagem de gás que contemple o aproveitamento energético dos gases gerados;
- s) Sistema de drenagem superficial de águas pluviais. O sistema, que deve abranger, dentre outros, dispositivos de dissipação de energia, bem como bacias de quantidade e qualidade (que promovam tanto o amortecimento da vazão quanto a retenção dos sólidos);
- t) Plano de operação;
- u) Área de Empréstimo de material para cobertura;
- v) Planejamento de Controle tecnológico e Monitoramento Geotécnico;
- Avaliação da Geometria de Disposição dos Resíduos;
 - Avaliação da Leitura dos Instrumentos Instalados;
 - Análise das Deformações dos Marcos Superficiais nos Planos Vertical e Horizontal;
 - Análise das Pressões Internas;
 - Análise de Estabilidade (fator de segurança);
 - Monitoramento Pluviométrico;
 - Inspeções Visuais;
 - Demais atividades previstas na Resolução ADASA nº 18/2018 e suas alterações.
- w) Plano de Monitoramento Ambiental, conforme Resolução ADASA nº 18/2018 e suas alterações.
- x) Planilhas orçamentárias, com Memoriais de Cálculos completo e autoexplicativo, com rastreabilidade total dos valores e metodologias adotados;
- y) Cronograma físico-financeiro ;
- z) Equipamentos e quantitativos necessários para operação;
- aa) Plano de encerramento do aterro e cuidados posteriores. O projeto deverá prever etapas de execução, vinculando as etapas concomitantes de Aterro, drenagem superficial, drenagem de gases, lagoas de acumulação de lixiviado necessárias ao volume do maciço, bem como sistema de cobertura, e previsão de demais serviços necessários a cada etapa.

6.7.1. Os projetos de edificação civil deverão ser submetido à aprovação pela [CAP - Central de Aprovação de Projetos](#), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, e emitido seu respectivo Alvará de construção.

6.8. Apresentação dos Produtos

6.8.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Índice Geral;
- III - Sumário;
- IV - Listas;
- V - Apresentação;
- VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII - Apêndices e Anexos, e;
- VIII - Referências Bibliográficas.

6.8.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

- I - **Meio Digital:**

- a) Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior, utilizando-se as fontes “Arial” no tamanho 12, para o corpo do texto, e no tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em Excel; os desenhos em arquivos digitais padrão .PDF e arquivos editáveis padrão .DOC, .DWG .SHP, .JPG, entre outros.
- b) As plantas, mapas, planilhas, formulários ou outro tipo de documento elaborados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizado de acordo com a necessidade do SLU.

II - **Meio impresso:**

- a) Em uma cópia, deverá ser apresentada no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

6.8.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.

6.8.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

6.8.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a permitir a edição pelo SLU.

6.8.6. As plantas deverão ser entregues em formato dwg. editável em AutoCAD versão 2018 ou posterior, e/ou BIM, quando couber.

7. **NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso dos projetos.
- 7.2. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com os projetos a serem elaborados, fazem parte integrante do presente documento.
- 7.3. As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel obediência a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.
- 7.4. Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações; os assuntos aos quais se referem ou descrevem os demais documentos não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.
- 7.5. Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.
- 7.6. Todas as informações e dados deverão ser apresentados em forma aberta, digital e editável, inclusive, quanto aos dados geo-espaciais utilizados;
- 7.7. Os relatórios deverão ser entregues para análise da Contratante em formato digital;
- 7.8. A Contratada deverá realizar, às suas expensas e sob suas custas, todos os testes, ensaios, exames e provas necessárias para a elaboração do projeto.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **Da coordenação dos serviços**

8.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

8.2. **Do recebimento dos serviços**

8.2.1. O Recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

8.2.2. O Recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2.3. Ainda, conforme disposto no art. 140, parágrafos 1º a 6º, in verbis:

"§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

8.3. Da fiscalização

- 8.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor ou Comissão de executores, integrantes do quadro de servidores da CONTRATANTE, especialmente definidos, nos termos do Artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.3.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 8.3.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3.2.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.
- 8.3.3. Cabe à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato. A atividade de acompanhamento e fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 8.3.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, serão descontadas das parcelas mensais, quando a CONTRATADA não promover as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.
- 8.3.5. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.3.6. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, referentes à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Projeto Básico e outros previstos em norma ou que sejam necessários ao bom andamento dos serviços.
- 8.3.7. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos conforme prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.3.7.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
- 8.3.7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas por escrito à Diretora Limpeza Urbana, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.
- 8.3.8. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no ANEXO VIII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, e posteriores atualizações.
- 8.3.9. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e as previstas em edital.
- 8.3.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.4. Da garantia contratual

- 8.4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da qualificação técnica

- 9.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente (CREA) da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.
- 9.1.2. Na certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverão constar os nomes dos responsáveis técnicos indicados por ela.
- 9.1.3. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.2. Qualificação técnico-operacional

9.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de **Projeto Executivo de Aterro Sanitário com recebimento de 19.800 toneladas/mês**, conforme tabela abaixo:

Tabela 01 - Quantitativo mínimo para certificado de capacidade técnico-operacional

Quantidade	Unidade	Serviços
19.800	ton. resíduos/mês	Projeto Executivo de aterro sanitário de resíduos Classe II A

9.2.2. Os quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 30% do quantitativo total destes itens no contrato.

9.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

9.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

9.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

9.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

9.3. Qualificação técnico profissional

9.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior **com graduação em Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental**, conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021 devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

9.3.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

9.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma: a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e d) Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

9.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O cronograma conta com 14 etapas que representam as atividades a serem desempenhadas nos 12 meses de execução. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma físico-financeiro.

10.2. Dos prazos

10.2.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

10.2.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Projeto Básico e seu Anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

10.2.3. O Prazo de execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, conforme etapas indicadas na Tabela 03.

10.3. Da vigência do contrato

- 10.3.1.

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses** a contar de sua assinatura.
- 10.3.2.

A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação pela CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.
- 10.3.3.

O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.3.4.

A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento de contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.
- 10.3.5.

O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 10.3.6.

O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.

DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1.

Do faturamento

- 11.1.1.

O faturamento dos serviços será feito após consolidada a entrega de cada uma das etapas, e respectiva aprovação dessas etapas, sendo previsto, ainda, a entrega da última etapa com toda a documentação em sua configuração final. Os percentuais de faturamento em cada etapa estão apresentados na Tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação.
- 11.1.2.

A Tabela 02 informa os prazos referentes as etapas incluindo a execução pelo projetista, análise inicial pelo SLU, correção/revisão pelo projetista e aprovação pelo SLU.
- 11.1.3.

O atraso na entrega dos produtos de qualquer etapa será objeto dos Acordos do Níveis de Serviço e das glosas descritas no item 18, e **não modificará** as datas de início e término das atividades subsequentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos de cada etapa e do projeto como um todo.
- 11.1.4.

Na hipótese de adiantamento da entrega dos produtos, o prazo para elaboração da etapa subsequente começará a contar a partir do 1º dia útil após a aprovação integral pelo SLU da etapa em análise.

Tabela 03 - Cronograma de faturamento do projeto

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO DO PROJETO					
ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	PARCELAS	PRODUTO	Porcentagem de representação orçamentária (%)	Prazo por etapa	Prazo acumulado (dias corridos)
SERVIÇOS PRELIMINARES	1ª	Entrega e Aprovação dos Relatórios de Serviços Preliminares (Levantamento planialtimétrico, cadastral e Estudo topográfico; Sondagem geológica)	5%	Até 30 dias	Até 30 dias após OS
PROJETOS BÁSICOS	2ª	Entrega e Aprovação dos Anteprojetos Preliminares, Drenagem, Pavimentação e Arquitetura.	3%	Até 60 dias	Até 90 dias após OS
	3ª	Entrega e Aprovação do Anteprojeto do Aterro Sanitário.	8%	Até 60 dias	Até 90 dias após OS
	4ª	Entrega e Aprovação dos Anteprojetos de Fundações e Estrutural; de Instalações; Prevenção de Incêndio e Complementares.	3%	Até 60 dias	Até 90 dias após OS
ESTUDOS AMBIENTAIS	5ª	Entrega e Aprovação pelo SLU e IBRAM do Relatório de Impacto Ambiental Complementar para fins de licenciamento.	8%	Até 210 dias	Até 210 dias após OS
	6ª	Entrega e Aprovação pelo SLU e IBRAM do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do aproveitamento do Biogás.	7%	Até 150 dias	Até 150 dias após OS
PROJETOS EXECUTIVOS	7ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Arquitetura.	5%	Até 50 dias	Até 140 dias após OS
	8ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Projeto Geométrico; Pavimentação; Sinalização e Iluminação.	3%	Até 40 dias	Até 180 dias após OS
	9ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Estruturas em Concreto.	5%	Até 40 dias	Até 180 dias após OS
	10ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Fundações.	5%	Até 40 dias	Até 220 dias após OS

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO DO PROJETO					
	11ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Impermeabilizações; Instalações Hidrossanitárias, elétricas, especiais, ar-condicionado, SPDA, prevenção de incêndio.	5%	Até 40 dias	Até 260 dias após OS
	12ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo do Aterro Sanitário.	25%	Até 200 dias	Até 260 dias após OS
	13ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Urbanismo/paisagismo; Drenagem/água Pluvial; Canteiro de Obras e Barreira Verde.	3%	Até 40 dias	Até 300 dias após OS
DOCUMENTAÇÃO FINAL	14ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo Completo e Compatibilizado, com aprovação plena pelas Instituições competentes(SLU, IBRAM, ADASA, CAESB, NEOENERGIA, entre outras). Entrega e Aprovação de Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais e demais documentações preliminares.	15%	Até 60 dias	Até 360 dias após OS

11.2. Do pagamento

11.2.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.2.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

11.2.3.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

11.2.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

11.2.4.1. Excluem-se das disposições:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.2.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: SETEMBRO/2024\)](#) e [SICRO \(Data Base: ABRIL/2024\)](#) segundo os valores vigentes de mercado.

12.2. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2º ,que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, os quais foram utilizados como referência para essa contratação de "Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual", conforme:

- "§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
 - II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
 - III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

12.3. Alguns quantitativos como movimentação de terra, portão metálico e pavimentação foram estimados com base nos anteprojetos existentes, devido a ausência de projetos executivos para esses serviços, e poderão sofrer alterações quando do detalhamento desses serviços;

12.4. De acordo com o levantamento de custo dos serviços a serem contratados, o valor global do contrato será: **R\$ 1.594.241,83 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).**

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Disponibilidade Orçamentária n.º 329/2024 - SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF ([141377125](#)), informa que há disponibilidade orçamentária para atender às despesas acerca da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília, conforme segue:

- Programa de Trabalho:** 15.452.6209.3016.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL
- Fonte de Recursos:** 220
- Natureza de Despesa:** 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- Subitem:** 05 - INSTALAÇÃO
- Valor total:** R\$ 1.597.707,57 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil setecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)

13.2. Em complemento, a Declaração de Orçamento - SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF ([141442663](#)) informa que a despesa possui adequação com a programação orçamentária e financeira desta Unidade, bem como com a Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 7.313, de 27/07/2023, PPA 2024-2027 – Lei nº 7.378 de 29 de dezembro de 2023.

13.3. Dessa forma, há disponibilidade orçamentária.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. A Lei 14.133/2021, em seu art. 37, define a forma de julgamento por técnica e preço, *in verbis*:

- Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:
- I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
 - II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
 - III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:
- I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
 - II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no [art. 7º desta Lei](#).

14.2. Desta forma, tendo em vista que o critério de julgamento adotado será técnica e preço, considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica (**Proposta Técnica - PT**), em conformidade com os incisos I, II e III do art. 37, e de preço das propostas (**Proposta Comercial - PC**).

14.3. A combinação dos critérios de técnica e preço visa assegurar que a escolha da proposta vencedora não se baseie exclusivamente no menor valor, mas também na capacidade técnica dos proponentes. Isso é essencial para garantir que a execução do contrato atenda aos requisitos de qualidade e eficiência, especialmente em serviços de alta complexidade técnica. A adoção desses critérios busca assegurar a obtenção de propostas que garantam a melhor execução dos serviços licitados, promovendo qualidade, eficiência e economicidade.

14.4. Para efeito de cálculo da **Proposta Técnica (PT)** serão atribuídas pontuação para a experiência específica da equipe técnica da licitante de acordo com o número de atestados na execução de atividades correlatas ao objeto da licitação, para os quesitos de natureza qualitativa e para o desempenho em contratações anteriores, conforme quesitos e notas no quadro abaixo:

Tabela 04 - Pontuação

Pontuação da Proposta Técnica (PT)					
Pontuação referente aos Atestados Técnico-operacionais (Art. 37, Inciso I, Lei 14.133/21)					
Grupo	Execução de atividades correlatas ao objeto da licitação	Quantitativo	Pontuação (a)	Quantidade de atestados (b)	Total de pontos (a x b)
1	Autoria ou coautoria de projeto executivo de aterro sanitário	Igual ou superior a 39.600,00 ton/mês	5	até 4	0 a 20
		Inferior a 39.600,00 ton/mês e Igual ou superior a 19.800,00 ton/mês	3	até 4	0 a 12
		Inferior a 19.800,00 e superior a 13.200,00 ton/mês	1	até 4	0 a 4
3	Autoria ou coautoria de projeto executivo de edifícios, com, no mínimo, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e estrutura de concreto armado.	Igual ou superior a 4.000 m² de área construída	3	até 4	0 a 12
		Inferior a 4.000 m² e Igual ou superior a 2.000 m² de área construída	2	até 4	0 a 8
		Inferior a 2.000 e superior a 1.000 m² de área construída	1	até 4	0 a 4
Pontuação referente aos Atestados Técnico-profissionais (Art. 37, Inciso I, Lei 14.133/21)					
Grupo	Execução de atividades correlatas ao objeto da licitação	Quantitativo	Pontuação (a)	Quantidade de atestados (b)	Total de pontos (a x b)
1	Autoria ou coautoria de projeto executivo de aterro sanitário	-	2	até 6	0 a 12
3	Autoria ou coautoria de projeto executivo de edifícios, com, no mínimo, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e estrutura de concreto armado.	-	1	até 6	0 a 6
Pontuação de Natureza Qualitativa (Art. 37, Inciso II, Lei 14.133/21)					
Grupo	Quesito de avaliação	Observação			Total de pontos
1	Conhecimento do Objeto	Demonstração de conhecimento sobre aspectos técnicos e ambientais quanto aos trabalhos a serem executados.			0 a 3
2	Metodologia e Programa de Trabalho	Apresentação de um Plano de Trabalho contendo a Metodologia a ser empregada, Fluxograma e cronograma das atividades.			0 a 3
3	Qualificação do Responsável Técnico	Mestrado em áreas correlatas à contratação			1
		Doutorado em áreas correlatas à contratação			2
		Pós Doutorado em áreas correlatas à contratação			3
Pontuação do Desempenho em Contratações Anteriores (Art. 37, Inciso III, Lei 14.133/21)					
Grupo	Quesito de avaliação	Observação			Total de Pontos
1	Desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21 e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	A proponente iniciará a avaliação com 5 pontos , podendo esta nota ser aumentada ou ser diminuída de acordo com o histórico dos desempenhos contratuais anteriores apresentados no PNCP.			0 a 10

14.5. A pontuação da Proposta Técnica (PT) é subdividida em categorias que avaliam a experiência específica técnico operacional e técnico profissional, aspectos de natureza qualitativa e o desempenho em contratações anteriores. Essa segmentação permite uma análise detalhada e equilibrada da capacidade técnica das empresas, assegurando que as propostas apresentadas sejam de alto nível e adequadas às exigências do projeto. A exigência de atestados técnicos comprobatórios, por exemplo, visa garantir que a empresa e seus profissionais possuam experiência prévia em atividades correlatas ao objeto da licitação, minimizando riscos e assegurando que o contratado tenha a competência necessária para realizar o serviço com qualidade.

14.6. A avaliação qualitativa inclui o conhecimento do objeto, metodologia e qualificação do responsável técnico, o que assegura que o proponente tenha um entendimento claro e detalhado do trabalho a ser realizado, além de uma metodologia bem definida e um plano de trabalho estruturado. A qualificação acadêmica dos profissionais responsáveis é um indicativo adicional da expertise da equipe. Além disso, a avaliação do histórico de desempenho em contratos anteriores, baseada no registro cadastral unificado do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), oferece uma medida objetiva da confiabilidade e da qualidade do serviço prestado pela empresa em outras contratações, ajudando a privilegiar empresas com histórico positivo e que cumpram suas obrigações contratuais com eficiência.

14.6.1. A pontuação da **Proposta Técnica (PT)** será de no máximo 100 (cem) pontos.

14.6.2. Serão aceitos, para Pontuação da Experiência Específica Técnico-operacional e Técnico-profissional, as certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.6.3. Os atestados utilizados para fins de Qualificação Técnica também poderão ser considerados para a Pontuação da Experiência Específica.

14.6.4. Os atestados apresentados por diferentes profissionais que se tratem de um mesmo projeto, serão considerados uma única vez para fins de pontuação.

14.6.5. Um mesmo atestado poderá ser considerado simultaneamente para os Grupos 1, 2 e 3, não podendo este atestado ser considerado para mais de um quantitativo dentro do mesmo grupo.

14.6.6. Caso a proponente tenha atingido o quantitativo máximo de atestados de um grupo, os atestados excedentes serão considerados para o grupo que contém o mesmo serviço com quantitativo imediatamente inferior.

14.6.7. Deverá conter na Proposta Técnica declaração que comprove que os profissionais indicados no atestado Técnico-Profissionais pela Experiência Específica integram/virão a integrar o quadro da empresa quando da execução do contrato, e terão a participação direta e pessoal do profissional, em atendimento ao disposto no artigo 38 da Lei Nº 14.133/2021.

14.6.8. Na Qualificação do Responsável Técnico, as pontuações referentes à comprovação de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado não são acumulativas.

14.6.9. As proponentes que não possuírem histórico de desempenho contratual de contratações anteriores no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) serão pontuadas com a nota de 5 pontos no critério de Pontuação do Desempenho em Contratações Anteriores.

14.6.10. A pontuação da **Proposta Técnica (PT)** será verificada por banca composta de mínimo 3 (três) membros, servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes, das áreas de planejamento e operacional que componham o quadro do SLU e que possuam formação compatível com a área da contratação, sendo composta preferencialmente por engenheiros e arquitetos.

14.7. Serão desclassificadas as propostas com valor acima do orçamento estimado pelo SLU ou aquelas manifestamente inexecutáveis, ou seja, cujos valores forem inferiores a 50% do valor orçado pelo SLU.

14.7.1. Para efeito de cálculo da **Proposta Comercial (PC)** serão consideradas válidas apenas aquelas com valor abaixo do orçado e exequíveis, conforme fórmula abaixo:

$$V_{SLU} \geq V_{PROPOSTA} \geq 0,50 \times V_{SLU}$$

14.7.2. Em que V_{SLU} é o valor máximo orçado pelo SLU e $V_{PROPOSTA}$ é o valor proposto pela licitante.

14.7.3. Para efeito de cálculo da **Proposta Comercial (PC)** será atribuída pontuação em conformidade com a seguinte fórmula:

$$PC = [1 - ((\text{Valor da Proposta} - (0,50 \times \text{Valor Orçado}_{SLU})) / (\text{Valor Orçado}_{SLU} - (0,50 \times \text{Valor Orçado}_{SLU})))] * 100$$

14.7.4. Para efeito de classificação das propostas, será calculada uma **Nota Final (NF)** com base na nota obtida pela **Proposta Técnica (PT)** e a nota obtida pela **Proposta Comercial (PC)**, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 0,7 \times PT + 0,3 \times PC$$

- 14.8. A classificação das licitantes far-se-à em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a empresa que obtiver maior Nota Final.
- 14.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito conforme os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dar-se-à público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:
- “Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.
- 15.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia (09/05/2024) ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.
- 16.2. O responsável técnico do contrato constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o elo entre o SLU e a Contratada.
- 16.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.
- 16.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- 16.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras objeto do contrato.
- 16.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.
- 16.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- 16.8. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.
- 16.9. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 16.10. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 16.11. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.
- 16.12. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 16.13. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- 16.14. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 16.15. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.
- 16.16. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.
- 16.17. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 16.18. Participar das reuniões com a Contratante sempre que solicitada;
- 16.19. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 16.20. Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);
- 16.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e nos demais documentos anexos;
- 16.22. Durante a prestação dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- 16.22.1. sua negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.22.2. falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

- 16.22.3. imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- 16.22.4. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- 16.22.5. ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- 16.22.6. acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

17.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.
- 17.2. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.
- 17.3. Fornecer os projetos de implementação atualizando-os sempre que necessário;
- 17.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos participantes da licitação;
- 17.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 17.6. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 17.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 17.8. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 17.9. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

18.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, é **vedada** a cessão, subcontratação ou transferência **total** dos serviços.
- 18.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (meio por cento) do valor total do contrato, sendo esta subcontratação limitada aos serviços de **sondagem, topografia e estudos ambientais**.
- 18.3. Poderão ser subcontratadas, não podendo ultrapassar o limite indicado no item 17.2, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

19.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 19.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
 - 19.1.1. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 19.2. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, conforme as regras indicadas na Tabela 05 abaixo.
- 19.3. A aplicação de descontos com base no O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR - é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas nos arts 155 a 163 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico.
 - 19.3.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021 , no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.
- 19.4. Sobre o Valor Final da Fatura Mensal a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir glosa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.
- 19.5. O somatório das glosas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal total do contrato , independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

Tabela 05 - Instrumento de Medição de Resultado		
Ocorrência	Observação	% máximo de glosa

Deixar de apresentar os produtos/projetos ou não atender as solicitações de adequação da contratante no prazo determinado.	Prazos máximos para apresentação e adequação definidos no Projeto Básico. O prazo será interrompido com a entrega do produto. Caso haja a devolução para adequações, a contagem do prazo será continuada.	0,25% do valor global do contrato por plano/projeto atrasado, a cada 05 dias de atraso.
Deixar de apresentar relatório mensal de serviços, ou apresentá-los de forma incompleta.	Previsão de entrega até o quinto dia útil de cada mês.	0,25% do valor global do contrato por relatório e a cada 05 dias de atraso.

20. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

20.1. Recursos Humanos

20.2. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades e distinção das atividades, conforme Decreto nº 44.330, de 2023^[64]. Dessa forma, o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do serviço prestado aos padrões exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

20.3. A execução dos serviços contratados para cada lote pressupõe a existência de representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com as seguintes formações e atribuições:

20.3.1. Gestor do Contrato:

Atribuições: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais. (art. 23^[65], Decreto nº 44.330, de 2023^[66]).

20.3.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento conforme o resultado delineado. (art. 24, Decreto nº 44.330, de 2023^[67]).

20.3.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. (art. 25, Decreto nº 44.330, de 2023^[68]).

20.3.4. Fiscal Setorial:

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor. (art. 26, Decreto nº 44.330, de 2023^[69]).

20.3.5. Preposto da Contratada:

Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.4. Formas de comunicação

20.4.1. Para informar o descumprimento de alguma cláusula contratual pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

20.4.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, sendo que o recebimento destas deve ser comprovado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI todos partes integrantes do Edital.

- 21.2. Nos valores apresentados estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.
- 21.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo deverão estar devidamente uniformizados e portar os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.
- 21.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 21.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.
- 21.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.
- 21.7. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.
- 21.8. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, incluindo os custos referentes a água e energia, estão contemplados nos preços unitários.
- 21.9. As informações acima são atestadas pela agente pública GLORIA LUSTOSA PIRES habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) A135918-5.

22. ANEXOS

- a) Anexo A - Planilha Modelo ([154235175](#));
- b) Anexo B - Planilha Orçamentária ([154235975](#));
- c) Anexo C - Termo de Referência para elaboração do RIAC ([134047973](#));
- d) Anexo D - Termos de Cessão de Uso ([134316491](#); [134316529](#)).

HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA

Coordenador da Equipe

GLORIA LUSTOSA PIRES

membro DITEC

GUSTAVO PEREIRA DE MENEZES

membro DITEC

PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES

membro DITEC

ANA SOFIA CAVALCANTI JUCÁ

membro DILUR

THIAGO BRAGA PINHEIRO

membro DILUR

MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO

membro DIAFI

PROJETO BÁSICO - ANEXO A

PLANILHA MODELO E PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília, contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados.

A Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico e seus Anexos.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília , contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	1
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$			

- Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- Valor Global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).**
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- Os dados da nossa empresa são:
 - Razão Social: _____;
 - CNPJ (MF) nº: _____;
 - Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - Inscrição Estadual nº: _____;
 - Endereço: _____;
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - CEP: _____; e
 - Cidade: _____ Estado: _____;
 - Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

PROJETO BÁSICO - ANEXO B
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (154235975)

PROJETO BÁSICO - ANEXO C
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RIAC (134047973)

PROJETO BÁSICO - ANEXO D
TERMS DE CESSÃO DE USO (134316491 e 134316529)

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E EMPRESA

PROCESSO Nº [00094-00005678/2023-45](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Presidente, senhor, nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, e pelo Diretor(a) de Administração e Finanças, senhor, nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº ____/2024-SLU/DF (id. ____), da Proposta de Preços (id. ____), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023](#), da Lei DF nº 4.770/2012, da Lei DF nº 6.112/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília, contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1. O Projeto Básico;
- 3.2.2. O Edital da Licitação;
- 3.2.3. A Proposta do Contratado;
- 3.2.4. A Planilha de Preços do Contratado
- 3.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por Preço Global, conforme inciso II, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 6.1.1. Unidade Orçamentária: 22214
- 6.1.2. Programa de Trabalho:
- 6.1.3. Natureza da Despesa:
- 6.1.4. Fonte de Recursos:
- 6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade de _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V - VI)

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 7.2.1. O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- 7.3.1. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.3.3. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- 7.3.4. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.
- 7.4.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;
- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.
- 7.5.1. Excluem-se das disposições:
- 7.5.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.5.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.5.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.
- 7.7. Do faturamento**
- 7.7.1. O faturamento dos serviços será feito após consolidada a entrega de cada uma das etapas, e respectiva aprovação dessas etapas, sendo previsto, ainda, a entrega da última etapa com toda a documentação em sua configuração final. Os percentuais de faturamento em cada etapa estão apresentados na Tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação.
- 7.7.2. A Tabela 02 informa os prazos referentes as etapas incluindo a execução pelo projetista, análise inicial pelo SLU, correção/revisão pelo projetista e aprovação pelo SLU.
- 7.7.3. O atraso na entrega dos produtos de qualquer etapa será objeto dos Acordos do Níveis de Serviço e das glosas descritas no item 18 do Anexo I do Edital, e **não modificará** as datas de início e término das atividades subsequentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos de cada etapa e do projeto como um todo.

7.7.4. Na hipótese de adiantamento da entrega dos produtos, o prazo para elaboração da etapa subsequente começará a contar a partir do 1º dia útil após a aprovação integral pelo SLU da etapa em análise.

Tabela 03 - Cronograma de faturamento do projeto

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO DO PROJETO					
ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	PARCELAS	PRODUTO	Porcentagem de representação orçamentária (%)	Prazo por etapa	Prazo acumulado (dias corridos)
SERVIÇOS PRELIMINARES	1ª	Entrega e Aprovação dos Relatórios de Serviços Preliminares (Levantamento planialtimétrico, cadastral e Estudo topográfico; Sondagem geológica)	5%	Até 30 dias	Até 30 dias após OS
PROJETOS BÁSICOS	2ª	Entrega e Aprovação dos Anteprojetos Preliminares, Drenagem, Pavimentação e Arquitetura.	3%	Até 60 dias	Até 90 dias após OS
	3ª	Entrega e Aprovação do Anteprojeto do Aterro Sanitário.	8%	Até 60 dias	Até 90 dias após OS
	4ª	Entrega e Aprovação dos Anteprojetos de Fundações e Estrutural; de Instalações; Prevenção de Incêndio e Complementares.	3%	Até 60 dias	Até 90 dias após OS
ESTUDOS AMBIENTAIS	5ª	Entrega e Aprovação pelo SLU e IBRAM do Relatório de Impacto Ambiental Complementar para fins de licenciamento.	8%	Até 210 dias	Até 210 dias após OS
	6ª	Entrega e Aprovação pelo SLU e IBRAM do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do aproveitamento do Biogás.	7%	Até 150 dias	Até 150 dias após OS
PROJETOS EXECUTIVOS	7ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Arquitetura.	5%	Até 50 dias	Até 140 dias após OS
	8ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Projeto Geométrico; Pavimentação; Sinalização e Iluminação.	3%	Até 40 dias	Até 180 dias após OS
	9ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Estruturas em Concreto.	5%	Até 40 dias	Até 180 dias após OS
	10ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Fundações.	5%	Até 40 dias	Até 220 dias após OS
	11ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Impermeabilizações; Instalações Hidrossanitárias, elétricas, especiais, ar-condicionado, SPDA, prevenção de incêndio.	5%	Até 40 dias	Até 260 dias após OS
	12ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo do Aterro Sanitário.	25%	Até 200 dias	Até 260 dias após OS
	13ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura: Urbanismo/paisagismo; Drenagem/água Pluvial; Canteiro de Obras e Barreira Verde.	3%	Até 40 dias	Até 300 dias após OS
DOCUMENTAÇÃO FINAL	14ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo Completo e Compatibilizado, com aprovação plena pelas Instituições competentes(SLU, IBRAM, ADASA, CAESB, NEOENERGIA, entre outras). Entrega e Aprovação de Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais e demais documentações preliminares.	15%	Até 60 dias	Até 360 dias após OS

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.
- 8.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 8.3. O prazo para tramitação do processo de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias a contar da data em que for protocolada a solicitação, que deve estar devidamente justificada, juntamente com os elementos que comprovam o aumento do custo do produto, como notas fiscais, planilha de custo, tabela de preços de órgãos oficiais.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1.1. O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses** a contar de sua assinatura, com a eficácia do contrato administrativo no Distrito Federal condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante ao previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação pela CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

9.1.3. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento de contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

9.2. **DO CRONOGRAMA**

9.2.1. O cronograma conta com 14 etapas que representam as atividades a serem desempenhadas nos 12 meses de execução. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma físico-financeiro.

9.2.2. **Dos prazos**

9.2.2.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

9.2.2.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com o Projeto Básico e seu Anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

9.2.2.3. O Prazo de execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, conforme etapas indicadas na Tabela 03 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10.2. Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, é **vedada** a cessão, subcontratação ou transferência **total** dos serviços.

10.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (meio por cento) do valor total do contrato, sendo esta subcontratação limitada aos serviços de **sondagem, topografia e estudos ambientais**.

10.4. Poderão ser subcontratadas, não podendo ultrapassar o limite indicado no item 10.3., microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.

11.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.

11.3. Fornecer os projetos de implementação atualizando-os sempre que necessário;

11.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos participantes da licitação;

11.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

11.6. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

11.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.8. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

11.9. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

12.2. O responsável técnico do contrato constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o elo entre o SLU e a Contratada.

12.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.

- 12.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- 12.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras objeto do contrato.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.
- 12.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- 12.8. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.
- 12.9. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 12.10. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 12.11. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.
- 12.12. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 12.13. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- 12.14. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 12.15. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.
- 12.16. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.
- 12.17. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 12.18. Participar das reuniões com a Contratante sempre que solicitada;
- 12.19. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.20. Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);
- 12.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e nos demais documentos anexos;
- 12.22. Durante a prestação dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- 12.22.1. sua negligência, imperícia ou imprudência;
- 12.22.2. falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- 12.22.3. imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- 12.22.4. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- 12.22.5. ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- 12.22.6. acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 12.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a **5% (cinco por centos) do valor total do contrato**.
- 13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 13.5. deste contrato.

- 13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6., observada a legislação que rege a matéria.
- 13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos,
- 13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - 13.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 13.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 13.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:
- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14.2.4. **Multa:**
- a) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - b) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021](#). [A2]*
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#), e Instrução Normativa nº 07/2023-SLU/DF, no que couber.
- 14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo SLU/DF decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Contratante.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.2.1. A rescisão amigável será possível, desde que não haja motivo para rescisão unilateral.
- 15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 15.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- 15.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desta forma, é proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):
- 17.1.1. discriminatório contra a mulher;
- 17.1.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 17.1.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 17.1.4. homofóbico;
- 17.1.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 17.1.5.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.
- 17.2. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 17.3. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 15.9.
- 17.4. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 17.5. **DOS CASOS OMISSOS** ([art. 92, III](#))
- 17.5.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021](#).

18.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** ([ART. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de ____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024-SLU/DF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

_____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

M O D E L O

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de ____ de ____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o SLU-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....

(Local e data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

M O D E L O

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____,____

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____,____

Passivo Circulante = R\$ _____,____

Passivo Não Circulante = R\$ _____,____

Ativo Total = R\$ _____,____

PL = R\$ _____,____

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____,____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou representante

Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284.978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 16/12/2024, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158660714** código CRC= **507DF202**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00005678/2023-45

Doc. SEI/GDF 158660714